

«

Lei nº 510, de 12 de agosto de 1986

Autoriza o chefe do Executivo do Município de Claraval a celebrar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através do Programa de Alimentação Escolar - PEA-E, convênio para o recebimento de materiais, garantir a aplicação de recursos para a manutenção e conservação dos mesmos e de outras providências".

O Prefeito Municipal de Claraval faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, através do Programa de Alimentação Escolar - PEA-E, convênio visando o recebimento daquele órgão, de dois (02) fogões do tipo industrial, destinados ao Programa de Alimentação Escolar local.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do Município a manutenção e conservação dos bens citados neste Artigo, devendo para isto fazer constar dos orçamentos futuros recursos suficientes para tal.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 12 de agosto de 1986


Divino de Fátima

Oficial Administrativo

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

